**COMUNICADO**

**FECHAMENTO CCT 2023 – ASSEIO E CONSERVAÇÃO**

**São José e Rio do Sul**

Prezados Associados ao SEAC/SC:

Informamos que foi fechada a **Convenção Coletiva de Trabalho 2023**, com vigência de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 para as regiões abrangidas pelos **Sindicatos de São José e Rio do Sul**.

Segue a minuta da CCT, ainda pendente de registro. Tão logo a CCT seja homologada, divulgaremos o documento na íntegra.

Em relação à CCT 2022, ocorreram as seguintes alterações:

1. Alteração da cláusula 3ª (Piso salarial), para adequar os valores ao reajuste de 8,93% aplicado aos pisos e inclusão da descrição da função de Porteiro, que passará a viger com a seguinte redação:

A partir de 1º de janeiro de 2023, os empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo farão jus ao salário normativo nas seguintes bases:

**Parágrafo primeiro:**Fica assegurada aos empregados das Empresas Prestadoras de Serviço, Asseio e Conservação do Estado de Santa Catarina a remuneração básica de **R$ 1.440,84 (um mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos).**

**Parágrafo segundo:**Ficam assegurados os seguintes pisos salariais, com vigência a partir de 1º.01.2023:

**A) PESSOAL ADMINISTRATIVO:**

Assim considerados os empregados que trabalham em serviços administrativos, excetuados os contínuos (office-boys).

**R$ 1.570,69 (um mil, quinhentos e setenta reais e sessenta e nove centavos)**

**B) LÍDER DE GRUPO:**

Assim entendido o empregado que, além de suas tarefas normais, tenha sob sua orientação e responsabilidade, no mesmo setor de trabalho, de 05 (cinco) a 15 (quinze) empregados.

**R$ 1.932,12 (um mil, novecentos e trinta e dois reais e doze centavos)**

Composição: piso salarial de R$ 1.610,10 (um mil, seiscentos e dez reais e dez centavos) + R$ 322,02 (trezentos e vinte e dois reais e dois centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

**C) ENCARREGADOS NÍVEL 1:**

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade de 16 (dezesseis) a 35 (trinta e cinco) empregados.

**R$ 2.364,74 (dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos)**

Composição: piso salarial de R$ 1.970,62 (um mil, novecentos e setenta reais e sessenta e dois centavos) + R$ 394,12 (trezentos e noventa e quatro reais e doze centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

**D) ENCARREGADOS NÍVEL 2:**

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade de 36 (trinta e seis) a 100 (cem) empregados.

**R$ 2.955,70 (dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos)**

Composição: piso salarial de R$ 2.463,09 (dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais e nove centavos) + R$ 492,61 (quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

**E) ENCARREGADOS NÍVEL 3:**

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade 101 (cento e um) ou mais empregados.

**R$ 3.694,61 (três mil, seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos)**

Composição: piso salarial de R$ 3.078,84 (três mil, setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) + R$ 615,77 (seiscentos e quinze reais e setenta e sete centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

**F) MECÂNICO, PEDREIRO, GARAGISTA COM HABILITAÇÃO (MANOBRISTA), MARCENEIRO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, MONTADOR DE MÓVEIS, CARPINTEIRO, OPERADOR DE VARREDEIRA MONTADA**

**R$ 1.625,70 (um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e setenta centavos)**

**G) ELETRICISTA:**

**R$ 2.113,41 (dois mil, cento e treze reais e quarenta e um centavos)**

Composição: piso salarial de 1.625,70 (um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e setenta centavos) + R$ 487,71 (quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

**H) TELEFONISTA, RECEPCIONISTA, GARÇOM, COSTUREIRO, COZINHEIRO E MERENDEIRA, AGENTE DE ESTACIONAMENTO:**

**R$ 1.526,91 (um mil, quinhentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos)**

**I) JARDINEIRO DE CONSERVAÇÃO:**

**R$ 2.068,98 (dois mil, sessenta e oito reais e noventa e oito centavos)**

Composição: piso salarial de R$ 1.724,15 (um mil, setecentos e vinte e quatro reais e quinze centavos) + R$ 344,83 (trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

**J) ASCENSORISTA:**

**R$ 1.440,84 (um mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos)**

**K) DIGITADOR:**

**R$ 1.628,57 (um mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos)**

**L) PORTEIRO:**

Assim entendidos os empregados que controlam a entrada e saída de pessoas em condomínios residenciais.

**R$ 2.051,94 (dois mil, cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos)**

**M) LAVADEIROS EM GERAL:**

**R$ 1.477,85 (um mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)**

**N) OFICCE BOY OU CONTÍNUO:**

**R$ 1.440,84 (um mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos)**

**O) MOTO BOY:**

**R$ 1.873,36 (um mil, oitocentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos)**

Composição: piso salarial de R$ 1.440,84 (um mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta e quatrocentavos) + R$ 432,52 (quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

**P) COPEIRA:**

**R$ 1.440,84 (um mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos)**

**Q) SERVENTE, SERVENTE DE SERVIÇO BRAÇAL E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:**

**R$ 1.729,01** **(um mil, setecentos e vinte e nove reais e um centavo)**

Composição: piso salarial de R$ 1.440,84 (um mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos) + R$ 288,17 (duzentos e oitenta e oito reais e dezessete centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

**R) AGENTE DE DEDETIZAÇÃO:**

**R$ 2.041,49 (dois mil e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos)**

**Composição:** piso salarial de R$ 1.520,69 (um mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e nove centavos) + R$ 520,80 (quinhentos e vinte reais e oitenta centavos) a título de adicional insalubridade em grau máximo, que corresponde a 40%, calculado sobre o salário-mínimo nacional.

**S) LIMPADOR DE FOSSA:**

**R$ 2.041,49 (dois mil e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos)**

Composição: piso salarial de R$ 1.520,69 (um mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e nove centavos) + R$ 520,80 (quinhentos e vinte reais e oitenta centavos) a título de adicional insalubridade em grau máximo, que corresponde a 40%, calculado sobre o salário-mínimo nacional.

**T) MOTORISTA:**

**R$ 1.963,63 (um mil, novecentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos)**

**U) OPERADOR DE BALANÇA:**

**R$ 1.508,98 (um mil, quinhentos e oito reais e noventa e oito centavos)**

**V) OPERADOR DE EMPILHADEIRA:**

**R$ 2.427,24 (dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos)**

**X) ZELADOR:**

**R$ 2.113,41 (dois mil, cento e treze reais e quarenta e um centavos)**

Composição: piso salarial de 1.625,70 (um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e setenta centavos) + R$ 487,71 (quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

**Z) OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL:**

**R$ 2.113,41 (dois mil, cento e treze reais e quarenta e um centavos)**

Composição: piso salarial de R$ 1.625,70 (um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e setenta centavos) + R$ 487,71 (quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

**A1) FISCAL DE LOJA:**

**R$ 2.378,18 (dois mil, trezentos e setenta e oito reais e dezoito centavos)**

**A2) INSTRUTOR DE INFORMÁTICA:**

**R$ 3.245,43 (três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos)**

**A3) TÉCNICO DE INFORMÁTICA:**

**R$ 3.006,80 (três mil, seis reais e oitenta centavos)**

**A4) OPERADOR DE SOM E IMAGEM:**

**R$ 3.006,80 (três mil, seis reais e oitenta centavos)**

(...)

1. Alteração da cláusula 4ª (Correção e Reajuste Salarial), apenas para definição do reajuste no percentual de 8,93%, a qual passará a viger com a seguinte redação:

Fica assegurado aos empregados das Empresas Prestadoras de Serviço, Asseio e Conservação do Estado de Santa Catarina o reajuste de **8,93% (oito vírgula noventa e três por cento)** nos pisos salariais previstos na cláusula terceira a partir de 1º de janeiro de 2023.

**Parágrafo único:**Serão compensadas eventuais antecipações salariais concedidas no período de 1°.01.2022 a 31.12.2022, salvo as decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferências de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

1. Alteração da cláusula 6ª (Demonstrativo Salarial), para inclusão do parágrafo segundo, que passará a viger com a seguinte redação:

As empresas deverão fornecer, ou disponibilizar por meio eletrônico, aos empregados contracheque, ou outro documento que discrimine as verbas salariais pagas, até o 5º dia útil do mês.

**Parágrafo primeiro**: Caso sejam verificadas pelo empregado e pela empresa eventuais diferenças salariais devidas, estas deverão ser pagas até o dia 20 de cada mês.

**Parágrafo segundo**: O comprovante de depósito bancário de salários e benefícios possui valor de recibo e exime a obrigatoriedade de assinatura do empregado no contracheque, desde que esteja descrito e identificado no comprovante de depósito.

1. Alteração da cláusula 10ª (Trintídio), que passará a viger com a seguinte redação:

Fica convencionado que os trabalhadores abrangidos por essa CCT não farão jus à indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal de que trata o art. 9º da Lei 7.238/84, ainda que dispensados sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data da correção salarial (data-base).

1. Alteração da cláusula 12ª (Vale Alimentação), contemplando o reajuste correspondente ao INPC 2022, bem como para determinar o pagamento a todos os trabalhadores, independentemente do fornecimento de refeição, que passará a viger com a seguinte redação:

Será fornecido vale alimentação a todos os trabalhadores nos moldes do Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei n° 6.321/76 e Portaria n° 3/02 da Secretaria de Inspeção do Trabalho), por dia trabalhado, a partir de 1º de janeiro de 2023, nos seguintes valores:

Jornada superior a 180h mensais (8h diárias) – **R$ 21,27/dia**

Jornada 12x36 – **R$ 21,27/dia**

Jornada de 121h mensais a 180h mensais (06h diárias) – **R$ 17,49/dia**

Jornada de 120h mensais (04h diárias) – **R$ 13,30/dia**

**Parágrafo primeiro:**Para o empregado horista será fornecido vale alimentação nos valores acima estipulados, por dia trabalhado, em jornada igual ou superior a 04 horas diárias.

**Parágrafo segundo:**As empresas descontarão **1% (um por cento)** do valor do vale-alimentação fornecido aos empregados, conforme permitido pelo art. 4° da Portaria n° 3 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, de 1°.03.02.

**Parágrafo terceiro:**As empresas fornecerão vale alimentação antecipadamente aos seus empregados, exceto àqueles que estão em período de experiência, os quais receberão semanalmente.

1. Alteração do caput da cláusula 14ª (Seguro de Vida), que passará a viger com a seguinte redação:

Em favor de cada empregado, exceto os afastados das atividades por mais de um ano, o empregador manterá, deforma gratuita, seguro de vida em grupo, com prêmio de quinze vezes o salário fixo do empregado, em caso de morte ou invalidez decorrente de acidente de trabalho, de acordo com as normas da SUSEP e limitado à tabela das seguradoras aprovada pela SUSEP. Em caso de morte natural, o prêmio será de 50% (cinquenta por cento) do valor supra estipulado.

(...)

1. Alteração dos parágrafos da cláusula 16ª (Benefício de Assistência ao Trabalhador (Saúde e Qualificação Profissional)), para que os repasses passem a ser feitos diretamente a cada entidade, passando a viger com a seguinte redação:

Com o objetivo de garantir a implementação e/ou manutenção dos convênios de saúde disponibilizados pelos Sindicatos profissionais, bem como viabilizar a qualificação educacional e profissional dos trabalhadores da categoria, assegurando maior qualidade de vida, crescimento pessoal e empregabilidade, fica convencionado que todas as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho contribuirão mensalmente com valor de R$ 11,00 (onze reais) por empregado, o qual será revertido em benefício ao trabalhador, distribuído da seguinte forma:

R$ 1,00 (um real) - ICAEPS - Instituto Catarinense De Educação Profissional;

R$ 10,00 (dez reais) - Sindicatos Profissionais da base territorial correspondente.

**Parágrafo primeiro:**O recolhimento dos valores acima convencionados será pago diretamente a cada uma das entidades até o dia 10 de cada mês, juntamente com planilha demonstrativa de valores, relação de empregados e comprovante de recolhimento.

**Parágrafo segundo:**Os Sindicatos profissionais deverão encaminhar ao Sindicato patronal cópia de todos dos convênios de assistência de saúde oferecidos em benefício dos empregados.

**Parágrafo terceiro:** O ICAEPS dará ampla divulgação em seus meios de comunicação de todos os treinamentos, cursos, palestras e projetos desenvolvidos em favor da categoria e disponibilizará relatório de gestão, nos moldes previstos em seu estatuto.

**Parágrafo quarto:** Os cursos oferecidos pelo ICAEPS não terão quaisquer custos ao empregado.

**Parágrafo quinto:** O referido repasse é ato bilateral dos acordantes, não caracterizando ingerência patronal sobre o laboral e está em consonância com o disposto na ORIENTAÇÃO N. 08 DA CONALIS.

1. Inclusão da cláusula 18ª (Homologações das Rescisões dos Contratos de Trabalho).

As rescisões dos contratos de trabalho de empregados deverão, obrigatoriamente, ser homologadas na sede do Sindicato Laboral, exclusivamente de forma presencial, em até **5 dias úteis** após o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecida pela legislação vigente.

**Parágrafo primeiro:** No ato da homologação, a empresa deverá se fazer representar por preposto devidamente registrado como empregado celetista da empresa, que deverá entregar ao Sindicato Laboral cópia dos documentos relativos à rescisão dos empregados: ficha cadastral do empregado, TRCT, extrato de FGTS, cópia CTPS com a baixa do contrato, comprovante de quitação das verbas rescisórias, aviso prévio ou pedido de demissão, comprovante de depósito da multa do FGTS se for o caso, exame médico demissional, contracheque dos últimos 3 meses, comprovante no caso de descontos e PPP.

**Parágrafo segundo:** Todos os custos de deslocamento do trabalhador para a realização da homologação são de responsabilidade da empresa empregadora.

**Parágrafo terceiro:** O descumprimento da presente Cláusula culminará em multa de 20% do valor bruto da rescisão, sendo 10% revertidos para o trabalhador e 10% para o Sindicato da base territorial correspondente.

**Parágrafo quarto:** As empresas associadas ao Sindicato Patronal SEAC/SC ficam desobrigadas do cumprimento da presente cláusula coletiva, inclusive seus parágrafos.

1. Alteração da cláusula 26ª (Relações Contratuais), que passará a viger com a seguinte redação:

As relações contratuais de trabalho entre empresa e empregado que perceba salário mensal igual ou superior a R$4.000,00 (quatro mil reais) serão objeto de livre estipulação das partes interessadas.

1. Exclusão da cláusula 44ª (Contribuição Laboral Negocial).
2. Inclusão da cláusula 48ª (Taxa de Solidariedade Sindical Laboral). Há distinção do teor da cláusula, no caput e parágrafo primeiro, entre as CCTs de São José e Rio do Sul, sendo a primeira diluída em 6 parcelas e a segunda em 3 parcelas, totalizando o mesmo valor.

**CCT de São José**

A Taxa de Solidariedade Sindical Laboral se constitui em deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Profissional, onde foi fixada pelos trabalhadores presentes, tendo em vista a inexistência atual de qualquer imposto, contribuição ou taxa para a manutenção da atividade de representação sindical e dos trabalhos prestados pelas Entidades Sindicais Laborais em defesa da Categoria Profissional e ICAEPS, nos termos aprovados, visando atender ao princípio de que a toda prestação deve corresponder uma contra prestação, durante o período compreendido na vigência desta Norma Coletiva **(CCT/2023),** que será devida por todos os trabalhadores integrantes da Categoria Profissional representada e beneficiados por este instrumento normativo, sendo a Taxa de Solidariedade Sindical Laboral descontadas nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro de2023, em favor das entidades sindicais profissionais representativas, para manutenção do sistema confederativo, sendo garantido a todos os trabalhadores o pleno direito de oposição ao desconto, de forma fundamentada e individualizada, e de próprio punho, tudo de acordo com as condições conforme seguem:

**Parágrafo primeiro:** O valor da Taxa Solidariedade Sindical Negocial em favor do Sindicato Laboral e o ICAEPS, será no total de **R$ 45,00 (quarenta e cinco reais)**, dividido em **06 (seis) parcelas de R$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos)** nos meses compreendidos anteriormente, durante a vigência desta Norma Coletiva, sendo que os Sindicatos Laborais de suas respectivas Bases Territoriais, encaminharão a Guia de Recolhimento, que será preenchida pelo RH da Empresa, com o número de Trabalhadores contribuintes, sendo que do valor total do recolhimento **100% (cem por cento)** será quitado em favor do Sindicato Laboral da Base Territorial, que repassará ao ICAEPS o valor, correspondente a 10% do valor total, nas Guias de Recolhimento Sindical específica.

**Parágrafo segundo:** Diante aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, o Sindicato Laboral dará publicidade do referido desconto, assegurando o direito de oposição dos trabalhadores ao pagamento da Taxa de natureza Negocial em favor do Sindicato Laboral da Categoria e ICAEPS, que deverão se manifestar em até **20 (vinte)dias** após a publicidade do referido desconto.

O direito de oposição deverá ser manifestado obrigatoriamente pelo trabalhador com carta de próprio punho, que será protocolada na sede do sindicato laboral, ou por carta com AR, vedada expressamente qualquer situação que caracterize ingerência patronal de forma individual ou coletiva.

**Parágrafo terceiro:** As empresas se obrigam a remeter ao Sindicato Laboral, mensalmente, a relação dos empregados que foram efetuados os descontos da Taxa de Solidariedade Sindical Laboral, discriminando os municípios em que estão lotados os trabalhadores em questão.

**Parágrafo quarto:** As nominatas dos seus empregados que forem fornecidas pelas empresas por força do ora acordado, tem o fim único e exclusivo de verificação da correção do cumprimento do previsto nesta cláusula, sendo, portanto, vedado aos **Sindicatos Profissionais e ICAEPS** utilizarem-se das mesmas para qualquer outra finalidade, parcela ou direito, sob pena de nulidade do procedimento que assim promoverem.

**Parágrafo quinto:** Os valores descontados dos trabalhadores estabelecidos nesta Cláusula, devem ser recolhidos pelas empresas, diretamente para o **Sindicato Laboral** da respectiva **Base Territorial,** no percentual de 100**%(cem por cento),** que repassará o valor correspondente ao percentual de **10% (dez por cento)** do valor total para o **ICAEPS,** conforme definido pelas Entidades Laborais, na presente Cláusula, em Conta Bancária por este informada, para a manutenção dos Cursos de Treinamentos da Categoria.

**Parágrafo sexto:** O não recolhimento no prazo estabelecido no **§ 5º**, implicará em acréscimo de juros de **1% (um por cento)** ao mês e multa de **10 % (dez por cento),** sem prejuízo da atualização do débito, sob pena de responsabilização, na forma da Lei.

**Parágrafo sétimo:** Esta Cláusula é inserida na **CCT/2023**, a pedido dos Sindicatos Profissionais e o ICAEPS a quem deverá ser direcionado qualquer questionamento quanto a inserção da mesma.

**Parágrafo oitavo:** Os Sindicatos Profissionais e ICAEPS, que firmam a presente CCT/2023, comprometem-se a reembolsar de imediato todo e qualquer valor que alguma empresa seja condenada a restituir ao trabalhador por conta desta Cláusula, desde que seja chamado ao processo.

**Parágrafo nono:** As Entidades SINDICATOS/ICAEPS credoras poderão utilizar-se de cobrança judicial contra a Empresa inadimplente, assim como tomar as medidas judiciais cíveis e criminais cabíveis, contra eventual apropriação indébita, e bem assim tomar as medidas adequadas com respaldo jurídico para repelir o cerceio ao livre exercício da atividade sindical e eventual abuso de poder econômico, tudo com base em estritos fundamentos legais.

**CCT de Rio do Sul**

A Taxa de Solidariedade Sindical Laboral se constitui em deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Profissional, onde foi fixada pelos trabalhadores presentes, tendo em vista a inexistência atual de qualquer imposto, contribuição ou taxa para a manutenção da atividade de representação sindical e dos trabalhos prestados pelas Entidades Sindicais Laborais em defesa da Categoria Profissional e ICAEPS, nos termos aprovados, visando atender ao princípio de que a toda prestação deve corresponder uma contra prestação, durante o período compreendido na vigência desta Norma Coletiva **(CCT/2023),** que será devida por todos os trabalhadores integrantes da Categoria Profissional representada e beneficiados por este instrumento normativo, sendo a Taxa de Solidariedade Sindical Laboral descontadas nos meses de março, julho e novembro de 2023, em favor das entidades sindicais profissionais representativas, para manutenção do sistema confederativo, sendo garantido a todos os trabalhadores o pleno direito de oposição ao desconto, de forma fundamentada e individualizada, e de próprio punho, tudo de acordo com as condições conforme seguem:

**Parágrafo primeiro:** O valor da Taxa Solidariedade Sindical Negocial em favor do Sindicato Laboral e o ICAEPS, será no total de **R$ 45,00 (quarenta e cinco reais)**, dividido em **03 (três) parcelas de R$ 15,00 (quinze reais)** nos meses compreendidos anteriormente, durante a vigência desta Norma Coletiva, sendo que os Sindicatos Laborais de suas respectivas Bases Territoriais, encaminharão a Guia de Recolhimento, que será preenchida pelo RH da Empresa, com o número de Trabalhadores contribuintes, sendo que do valor total do recolhimento **100% (cem porcento)** será quitado em favor do Sindicato Laboral da Base Territorial, que repassará ao ICAEPS o valor, correspondente a 10% do valor total, nas Guias de Recolhimento Sindical específica.

(...)

1. Inclusão da cláusula 52ª (Da Representação do Vigia).

Os Sindicatos Patronal e Laborais subscreventes da presente CCT reconhecem que os trabalhadores que exercem a função de **VIGIA**, por ter como finalidade principal a atividade de proteção e segurança patrimonial, são representados pelos respectivos Sindicatos dos Vigilantes de SC.

Estabelecem as partes que é vedado aos Sindicatos Laborais da categoria de Asseio e Conservação de SC firmar Acordo Coletivo de Trabalho(ACT) ou qualquer outra norma coletiva relativa à função de VIGIA ou exercer, de qualquer forma, a representatividade dos trabalhadores que exerçam a função de **VIGIA**.

**Parágrafo primeiro:** o descumprimento da presente cláusula acarretará o pagamento de multa de **R$5.000,00(cinco mil reais) por empregado**, em favor do Sindicato Patronal (SEAC), sem prejuízo de ação de cumprimento cabível.

**Parágrafo segundo:** os ACTs firmados até 23/03/2023, data na qual as partes convencionaram os termos da presente CCT, não sujeitarão os Sindicatos à multa estabelecida no parágrafo primeiro.

1. Exclusão das cláusulas 54ª (Aprendizes) e 55ª (Pessoas Com Deficiência - PCD´S).

As demais cláusulas permanecem inalteradas, com exceção das adaptações referentes ao ano corrente para fazer constar 2023 onde lia-se 2022.

A CCT será enviada assim que for registrada no MTE.

Sendo o que tínhamos para o momento, estamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

**Avelino Lombardi**

**Presidente do SEAC/SC**